



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

ATO/CGDP nº 003/2022, de 12 de abril de 2022.

A SUBCORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 105, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005,

CONSIDERANDO que a atividade funcional dos Defensores Públicos e Defensoras Públicas está sujeita a correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 37 da Deliberação CSDP nº 014, de 6 de março de 2015, os Defensores Públicos e Defensoras Públicas que se candidatam aos concursos de Promoção e Remoção dentro da carreira devem passar pelo procedimento de correição dentro dos doze meses anteriores à data de abertura do certame de interesse;

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar aos Defensores Públicos e Defensoras Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, Desembargadores e Desembargadoras, Procuradores e Procuradoras de Justiça, serventuários e serventuárias da Justiça, advogados e advogadas, e à população em geral que no dia abaixo indicado será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** no seguinte órgão de execução integrante desta Instituição:

Data	Horário	Órgão de Atuação	Defensor	Endereço



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

25 de abril de 2022	14h às 17h	11ª Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância	Oziel Miranda	Avenida Raul Pires Barbosa, nº 1.464 – Chácara Cachoeira – CEP nº 79040-150 – Campo Grande/MS
------------------------	------------	--	----------------------	--

Art. 2º A Corregedoria-Geral estará à disposição da população da Comarca, no horário e endereço acima indicado para receber reclamações, sugestões e manifestações elogiosas relativas ao desempenho funcional e à conduta do Defensor Público submetido ao procedimento correccional.

Art. 3º O Defensor Público nominado no artigo 1º deverá afixar cópia deste ato na recepção da Defensoria Pública de Segunda Instância.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2022.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
Subcorregedora-Geral da Defensoria Pública
(por impedimento do Corregedor-Geral)